



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Data: 07/04/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 28/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e Mensagem Modificativa.

Relatório:

O PL diz respeito à contratação temporária de até 08 Bombeiros Civis, Carga horária semanal: 40 horas, Remuneração: R\$ 2.986,70 40

Segundo exposições de motivos, este Projeto de Lei busca autorização para a contratação temporária e emergencial até oito Bombeiros Civis para atuar no Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro (SCAB) de Serafina Corrêa, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão.

A medida se justifica pela redução do efetivo de bombeiros voluntários e pelo aumento da demanda por atendimentos emergenciais, especialmente devido a eventos climáticos extremos. A contratação garantirá a continuidade dos serviços de prevenção, salvamento, atendimento pré-hospitalar e apoio à defesa civil até a criação da categoria funcional e realização de concurso público. Os Bombeiros Civis terão funções auxiliares ao Corpo de Bombeiros Militar, sem sobreposição de competências, conforme a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A proposta está amparada na Constituição Federal (art. 37, IX), seguindo critérios de seleção simplificada e os princípios da administração pública.

O Projeto de Lei foi alterado por meio de uma mensagem modificativa que acrescentou um novo requisito no Anexo Único. O item "f" determina que o candidato não pode ter sido penalizado administrativamente nem estar envolvido em sindicâncias ou processos administrativos em tramitação no Município de Serafina Corrêa, aumentando assim as exigências para a contratação.

O Executivo pede tramitação em regime de urgência.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.^a Lucimar Zarpelon
Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER Ver. Gilberto Padilha Presidente em exercício	Voto do Revisor: APROVA O PARECER Ver.^a Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora
--	---

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil